



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.461, DE 26 DE MAIO DE 2025

Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, Convênio do FEAS Fundo Estadual da Assistência Social para custear o Programa de Benefícios Eventuais.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 do Município de Platina, Estado de São Paulo, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Art. 2º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2025, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Art. 3º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), destinado à inclusão de dotação orçamentária, conforme classificação orçamentária abaixo:

08244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
082440011	GESTÃO DA ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
082440011.2.091000	PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Fonte de Recursos:	02 TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR GRATUITA
Aplicação:	500.0030 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Valor:	R\$ 17.000,00

Art. 4º A despesa necessária com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial será custeada através de transferência de Convênio do FEAS Fundo Estadual da Assistência Social, no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais),

provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, atendendo o disposto no art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, podendo ser suplementada por Decreto se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 26 de maio de 2025.



Valdir Fragoso

Presidente